

# CURSO DE CONHECIMENTOS FUNDAMENTAIS PARA GESTORES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## MÓDULO III



# **1. Registro de Ocorrências e Decretação de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**

O art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 prevê as competências dos municípios no Sistema de Proteção e Defesa Civil Nacional, dentre elas destacam-se:

- Inciso VI – **declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;**
- Inciso XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- Inciso XIV – manter a União e o Estado **informados sobre a ocorrência de desastres** e as atividades de proteção e defesa civil no município.

Atualmente todo o processo de notificação e registro de ocorrência de desastres é **informatizado**, tanto em âmbito estadual como federal, devendo o coordenador municipal estar cadastrado em ambos os sistemas.

É importante lembrar que o papel do Coordenador Municipal, como vimos anteriormente, é proporcionar a integração das diversas áreas que estarão atuando no desastre e de confeccionar toda a documentação. Por isso é necessário que ele esteja disponível, de maneira que qualquer problema que ocorra ou qualquer nova situação que apareça ele possa ser acionado o mais brevemente possível.

## **1.1 SISDC – Âmbito Estadual**

O Sistema Informatizado de Proteção e Defesa Civil é uma ferramenta desenvolvida para auxiliar aos Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil do Paraná no registro de ocorrências e no cadastramento de processos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como na solicitação de ajuda humanitária ao Governo do Estado. Cada coordenador deverá possuir uma senha de acesso para que a COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) possa se operacionalizar.

A CEPDEC (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil) possui analistas preparados para auxiliar os municípios com os processos inseridos no SISDC.

**Login e senha de acesso:** Para ter acesso ao sistema, o Coordenador Municipal deverá solicitar a sua Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC<sup>1</sup> o LOGIN e SENHA de acesso.

<sup>1</sup> É possível consultar a qual CORPDEC pertence seu município pelo link:  
<http://www.geo.pr.gov.br/mapserver/defesacivil/coordenadores/geo.html>

**Cadastro de usuários do SISDC:** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá providenciar com a máxima urgência a documentação legal de posse do cargo de coordenador (Decreto Municipal ou Portaria de Nomeação), bem como a Lei de Criação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil). Tal documentação deverá ser anexada ao sistema, para posterior aprovação da CEPDEC (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no telefone 41 3281-2513 (24 horas).

## **1.2 FIDE – Formulário de Informações do Desastre**

**Finalidade:** O Formulário de Informações do Desastre – FIDE tem como objetivo **Notificar/Registrar** a ocorrência de um desastre, bem como verificar se os critérios para **Decretação de Situação de Emergência** ou **Estado de Calamidade Pública** foram atendidos. Este é o documento legal estabelecido pelo governo federal e deve seguir exatamente o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/16– MI<sup>2</sup>.

<sup>2</sup>Modelo de FIDE definido pelo governo federal disponível em:  
[http://www.defesacivil.pr.gov.br/arquivos/File/SITUACAO\\_DE\\_EMERGENCIA/Anexo\\_I\\_FIDE.pdf](http://www.defesacivil.pr.gov.br/arquivos/File/SITUACAO_DE_EMERGENCIA/Anexo_I_FIDE.pdf)

**Responsabilidade do Preenchimento:** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é o responsável pelo preenchimento do formulário.

**Avaliação dos Danos:** Para que seja possível o preenchimento do formulário, deverá ocorrer uma avaliação completa dos danos e prejuízos ocasionados pelo desastre. O Coordenador Municipal deverá reunir o secretariado municipal e solicitar um laudo comprobatório de todos os danos e prejuízos, de acordo com cada área de atuação. Os modelos de laudos encontram-se disponíveis no SISDC. Assim, cada Secretário deverá prover laudo assinado, em acordo com o modelo, sobre os danos e prejuízos relativos à sua área de atuação no município.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Casa Militar

**DEFESA CIVIL**  
**Somos Todos Nós**

Principal | Ocorrências | Controles | Relatórios | Cadastros | Consultas | Ajuda | Encerrar

Modelos de Documentos | LISTA - COORD. ESTADUAL

Nova Ocorrência | Exibir filtros de pesquisa | Sobre | Vídeos

Total de ocorrências registradas: 1724

FIDE DMATE DECRETO HOMOLOGAÇÃO RECONHECIMENTO

107/2016 05/02/2016 Registrado Sem formulário Sem formulário Sem formulário Sem formulário X

Ocorrência: Primeiro de Maio :: Tempestade Local/Convectiva - Vendaval  
Situação atual: FIDE registrado com o encerramento do processo

Primeira Anterior Próxima Última

exibir

FIGURA 1 – Acesso aos modelos de documentos pelo SISDC.

Fonte: CEPDEC/SISDC.

**No caso de eventuais dúvidas no registro de ocorrências entre em contato com o Plantão 24h da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil pelo telefone 41 3281-2513.**

## **1.3 Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública**

Os critérios e procedimentos para caracterização de situação de emergência/estado de calamidade pública – SE/ECP, bem como seu reconhecimento federal são estabelecidos pela **Instrução Normativa nº 02/16 - MI.**

Para que haja decretação, deverá haver a caracterização de **desastre** (*resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais*).

Quanto à intensidade os desastres são classificados em **três níveis:**

- a) nível I - desastres de pequena intensidade;
- b) nível II - desastres de média intensidade;
- c) nível III - desastres de grande intensidade.

São **desastres de nível I** aqueles em que há **somente danos humanos consideráveis** e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

São **desastres de nível II** aqueles em que os danos e prejuízos **são suportáveis e superáveis pelos governos locais** e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

São **desastres de nível III** aqueles em que os danos e prejuízos **não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

Os **desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência**, enquanto os desastres de **nível III a de estado de calamidade pública**.

Os desastres de **nível II** são caracterizados pela ocorrência de **ao menos dois danos**, sendo **um deles obrigatoriamente danos humanos** que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que **afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada**;

Os desastres de **nível III** são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Verificado que o desastre atende aos requisitos para decretação de SE/ECP, o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá concluir o preenchimento dos 03 formulários propostos no SISDC (FIDE, DMATE e DECRETO).

### **1.3.1 Homologação Estadual**

Prevista no Decreto Estadual nº 9.557/13, em seu art. 15, parágrafo único, a homologação da situação de emergência ou estado de calamidade pública objetiva, entre outras, as seguintes ações:

- I. Atuação integrada dos órgãos e entidade governamentais;
- II. Atuação em regime especial de trabalho, dos órgãos que desenvolvem serviços de utilidade pública;

- III. Poderes e recursos extraordinários para as atividades de socorro, assistência e recuperação;
- IV. Reconhecimento oficial de que houve uma situação grave, para que surtam os efeitos decorrentes dessa situação específica nas esferas correspondentes; e
- V. **Envio de ajuda humanitária** pela Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil.

O processo de situação de emergência ou estado de calamidade pública que pretende obter a **HOMOLOGAÇÃO ESTADUAL** deve ser composto dos seguintes documentos:

- FIDE devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- DMATE preenchida e assinada pelo Prefeito (a) Municipal;
- Decreto Municipal assinado;
- Laudos comprobatórios dos danos e prejuízos que foram descritos no FIDE.

Os documentos relacionados acima deverão ser preenchidos e anexados no SISDC.

## 1.4 Ajuda Humanitária

Caso o município necessite de **apoio complementar** do Governo Estadual com **ajuda humanitária** (telhas, cestas básicas, alimentação emergencial), fazer contato via fone com a Seção Operacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (**41 3281-2501**), indicando as reais necessidades. Cabe ressaltar que o apoio emergencial **somente ocorrerá** se:

- Todos os critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública foram atendidos;
- Os formulários (FIDE, DMATE e DECRETO) estiverem devidamente preenchidos, analisados e registrados no SISDC.

Após a análise da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, o coordenador municipal terá permissão para **REALIZAR O PEDIDO VIA SISDC**. Todo o processo de solicitação de ajuda humanitária acontecerá totalmente via SISDC. Assim que autorizado, o coordenador municipal receberá um e-mail e aparecerá um ícone em sua ocorrência conforme figura abaixo.

**Listagem de Ocorrências**

**Nova Ocorrência**      **Exibir filtros de pesquisa**

Total de ocorrências registradas: 1603

FIDE      DMATE      DECRETO      HOMOLOGAÇÃO      RECONHECIMENTO

10/2016      28/01/2016      Incluir Formulário      Sem formulário      Sem formulário      Sem formulário      Sem formulário     

Ocorrência: Jacarezinho :: Alagamentos  
Situação atual: Ocorrência notificada e aguardando o preenchimento do FIDE por parte da COMPDEC

**exibir**



FIGURA 2 – Detalhe do ícone de ajuda humanitária no SISDC.  
Fonte: CEPDEC/SISDC.

Ao clicar em **EXIBIR**, o sistema permitirá a inclusão do pedido.

Todas as informações relacionadas à ajuda humanitária poderão ser verificadas nesta área.

Será no campo específico de ajuda humanitária que o Coordenador Municipal fará os pedidos e acompanhará o seu status, isto é, análise e autorização de envio.

É importante ressaltar que, na inclusão de um pedido de ajuda humanitária com o formulário de **SOLICITAÇÃO DE MATERIAL**, deve-se preencher apenas os itens dos campos **TIPO DE SOLICITAÇÃO** e **MATERIAIS SOLICITADOS**, gravando a operação ao final.

Para acompanhamento dos pedidos, os status são:

**Solicitação:** neste caso o pedido ainda não foi analisado.

**Em análise:** período de análise da procedência do pedido pela CEPDEC (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil), de acordo com os danos ocorridos no município, e com base no estoque existente.

**Atendimento:** após a obtenção do parecer favorável para atendimento. Ressalta-se que este atendimento pode ser total ou parcial, conforme a análise realizada pela Coordenadoria Estadual.

### **1.4.1 Entrega da Ajuda Humanitária e prestação de contas.**

É importantíssimo após o recebimento da ajuda humanitária no município que alguns procedimentos sejam realizados:

- Verificar o material recebido;
- Informar recebimento no SISDC;
- Guardar material em local apropriado.

Para a entrega dos materiais, **devem** ser seguidos os seguintes procedimentos.

- A entrega do material de ajuda humanitária deverá ser feita somente às famílias que residem nas áreas atingidas pelo desastre, isto é, aquelas que foram descritas no campo 4 do FIDE- “Descrição das áreas afetadas”;
- No ato da entrega deve ser confeccionado um recibo, constando os seguintes dados: a quantidade do material entregue, nome do responsável, CPF/RG, endereço, telefone e assinatura. Essas informações serão lançadas posteriormente no SISDC.

- Todos os recibos devem estar assinados. Deve-se atentar para o fato de que algumas pessoas podem não saber escrever, logo, deve-se colher a impressão digital destas pessoas.
- Todos os recebedores deverão ser cadastrados no SISDC. Há um campo específico para este cadastramento.

Os próximos passos serão orientados pela Seção Operacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (**MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE, BAIXA DE ESTOQUE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 41 3281-2514 e 2507.

## **1.5 Reconhecimento Federal**

Para que o município tenha acesso a recursos e benefícios do Governo Federal em caso de desastres, o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá registrar a ocorrência desastre, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

## **1.6 Login/Senha S2ID (Sistema Federal)**

Para que tenha acesso ao sistema, o coordenador deverá estar previamente cadastrado. Caso não possua login, deverá enviar um ofício de solicitação de acesso diretamente no sistema S2ID. O modelo de ofício está disponível no SISDC em **AJUDA – MODELO DE DOCUMENTOS**.

Ao acessar o sistema S2ID ([www.mi.gov.br/defesacivil](http://www.mi.gov.br/defesacivil)), de imediato aparecerá a aba S2ID.

ATUAÇÃO
<a href="#">Proteção e Defesa Civil</a>
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Agendas da Secretaria
Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
Programas e Ações
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD

Integração Nacional > Proteção e Defesa Civil

## PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



FIGURA 3 – Página inicial do sistema federal – S2ID.  
Fonte: CEPDEC/S2ID.

Posteriormente, o coordenador terá a opção de acessar o sistema clicando em **MUNICÍPIO/ESTADO**.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Início Acessibilidade A+ Aumentar Fonte A Tamanho Normal A- Diminuir Fonte Alto Contraste

**SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES**

Bem-vindo ao S2ID!

O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID integra diversos produtos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas dessa gestão.

No S2ID é possível:

- Registrar desastres ocorridos no município/estado;
- Consultar e acompanhar os processos de reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- Consultar e acompanhar os processos de transferência de recursos para ações de resposta: **Em breve**
- Consultar e acompanhar os processos de transferência de recursos para ações de reconstrução: **Em breve**
- Buscar informações sobre ocorrências e gestão de riscos e desastres com base em fontes de dados oficiais.

Acesso restrito (Ente Federado)

Municipio/Estado

SEDEC/MI

Nessa área o ente federado (município ou estado) acessa os módulos do sistema: Reconhecimento Federal, Resposta e Reconstrução **(em breve)**. O ícone SEDEC/MI é de uso exclusivo dos operadores federais.

Informações públicas

Banco de dados

Ferramenta de busca de informações de ocorrência de desastres no Brasil, por data, região e tipo de risco.

Arquivo digital

Ferramenta de pesquisa, em documentos digitalizados sobre desastres e mitigação de riscos.

Biblioteca virtual

Ferramenta de consulta ao acervo de títulos referentes à área de gestão de riscos e desastres.

Atlas Brasileiro

Atlas Brasileiro de Desastres Naturais: 27 volumes (por estado e o norte Brasil).

FIGURA 4 – Acesso ao S2ID.  
Fonte: CEPDEC/S2ID.

O próximo passo será a criação de **LOGIN/SENHA**, clicando em “**Não Possuo Cadastro**”. Após este procedimento, será solicitado que o Ofício assinado pelo Prefeito seja anexado e um cadastro seja preenchido. **Login e Senha** serão enviados para o e-mail cadastrado.

The screenshot shows the S2ID login interface. At the top, there's a navigation bar with the Brazilian flag, the word "BRASIL", and links for "Acesso à informação", "Participe", "Serviços", "Legislação", and "Canais". Below the navigation is a header with the S2ID logo and the text "Acesso Ente Federado" and "Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID". The main area is titled "Acesso ao Sistema". It contains two input fields: "E-mail:" with the value "silviocorreia@casamilitar.pr.gov.br" and "Senha:" with a yellow background and several dots. Below these fields are two links: "Esqueci minha Senha" and "Não Possuo Cadastro". At the bottom left is a link "Acesso via Token", and at the bottom right is a blue button labeled "Acessar o sistema :".

FIGURA 5 – Área de acesso com destaque para o local de cadastramento de novos usuários.  
Fonte: CEPDEC/S2ID.

## **1.6.1 Cadastramento de ocorrência no S2ID (Sistema Federal) - Prazos**

Após o cadastramento de todo o processo no sistema SISDC, o município deverá realizar o procedimento em nível federal.

**Prazo:** A legislação federal exige que o cadastro ocorra dentro de **15 dias**, contados a partir da data da ocorrência (para desastres súbitos<sup>3</sup>) ou **20 dias** contados a partir da data da decretação de SE ou ECP (para desastres graduais<sup>4</sup>).

<sup>3</sup>desastre súbito: são eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores, conforme anexo VI da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional. Disponível pelo link: [http://www.defesacivil.pr.gov.br/arquivos/File/SITUACAO\\_DE\\_EMERGENCIA/Anexo\\_VI\\_Conceitos.pdf](http://www.defesacivil.pr.gov.br/arquivos/File/SITUACAO_DE_EMERGENCIA/Anexo_VI_Conceitos.pdf)

<sup>4</sup>desastre gradual: são eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo, conforme anexo VI da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional. Disponível pelo link: [http://www.defesacivil.pr.gov.br/arquivos/File/SITUACAO\\_DE\\_EMERGENCIA/Anexo\\_VI\\_Conceitos.pdf](http://www.defesacivil.pr.gov.br/arquivos/File/SITUACAO_DE_EMERGENCIA/Anexo_VI_Conceitos.pdf)

**Observação:** o cadastramento pode ser simultâneo, porém, a análise federal ocorrerá apenas ao término de todo o preenchimento, diferentemente do que ocorre em nível estadual. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil recomenda que o cadastramento federal seja feito apenas após a conclusão de todo o processo no SISDC.

## **1.7 Consequências do Reconhecimento Federal**

**FGTS:** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, de 22 de junho de 2004, após o reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública declarada pelo município, as pessoas afetadas pelo desastre e que residem nas áreas citadas no FIDE poderão efetuar o saque do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

A liberação junto a Caixa Econômica Federal é de responsabilidade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que deverá estar de posse dos seguintes documentos:

- Cópia do FIDE que deu base à decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- Cópia do Decreto Municipal de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- Cópia da Portaria Federal que reconheceu a situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- Relação das pessoas comprovadamente afetadas pelo desastre.

**PRONAF E PROAGRO:** O Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como, por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais (Ex: estiagens, secas, vendaval, granizos).

**BENEFICIÁRIOS DO INSS:** De acordo com o Decreto Federal nº 7.223/10, art. 169, excepcionalmente, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, o INSS poderá, nos termos de ato do Ministro de Estado da Previdência Social, antecipar aos beneficiários domiciliados nos respectivos municípios;

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA:** A Portaria Interministerial nº 01, de 24 de julho de 2013, estabelece diretrizes e procedimentos para atendimento a demanda habitacional proveniente da situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

O Poder Executivo do Estado ou do Município afetado pelo desastre deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional, no **prazo máximo de 45 dias da ocorrência do evento**, prorrogáveis por igual período, um Plano de Trabalho específico voltado à reconstrução das unidades habitacionais.

Todas as dúvidas relacionadas a registro de ocorrências, preenchimento de FIDE, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública poderão ser sanadas através do telefone **41 3281-2513(24 horas)**.

## 1.8 Cartão Pagamento de Defesa Civil



Fonte: SEDEC.

No intuito de facilitar a aplicação de recursos federais destinados à resposta, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC instituiu o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

O CPDC é um meio de pagamento que não altera os momentos de execução da despesa (inserção na Lei Orçamentária do ano em curso, empenho, liquidação e pagamento), nem exime o beneficiário do dever de prestar contas.

É o meio exclusivo para a execução dos recursos de resposta. Sem a adesão ao CPDC, mesmo reconhecido, o ente não estará apto para o recebimento de recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais. Por isso, a adesão ao CPDC deve ser prévia ao desastre, configurando, assim, uma ação preventiva e consciente dos dirigentes estaduais e municipais.

Algumas peculiaridades devem ser consideradas sobre o CPDC:

- É exclusivo para o pagamento de gastos relativos às ações de resposta decorrentes do desastre;
- Possui somente a função DÉBITO habilitada;
- É destinado apenas aos gastos elencados no **Plano Detalhado de Resposta** (que abordaremos na sequência) e APROVADOS PELA SEDEC.

### **1.8.1 Abertura da conta do CPDC:**

Para abrir a conta do CPDC o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá:

1º Procurar uma agência do Banco do Brasil para a assinatura dos formulários próprios do banco.

Recomenda-se a abertura de mais de uma conta CPDC (3 no mínimo), uma vez que cada desastre terá uma conta de relacionamento específica, não podendo receber novos recursos (na mesma conta) na ocorrência de um novo desastre durante a execução dos recursos inicialmente recebidos.

2º Em aproximadamente 10 dias após a abertura da conta, o banco enviará do cartão físico (plástico) para o representante indicado.

3º De posse do cartão, deverá procurar a agência do Banco do Brasil para realizar o cadastro das senhas.

4º Informar via sistema à Defesa Civil Nacional e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil da existência, quantidade e responsáveis dos CPDC.

**Importante:** Não é mais necessária a existência de CNPJ próprio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo ser utilizado o CNPJ da prefeitura.

## **1.8.2 Dos responsáveis pelos cartões**

A titularidade do Cartão de Pagamento de Defesa Civil deve recair sobre servidor de carreira, prefeito ou secretário devidamente designado. A indicação de estagiários ou comissionados não é recomendada devido à precariedade de seu vínculo com a Administração.

### **1.8.3 Plano de Trabalho**

Quando for necessário solicitar recursos complementares ao Governo Federal para ações de recuperação, será necessária a confecção de um Plano de Trabalho no qual constarão as medidas de caráter definitivo para devolver o local afetado à normalidade.

São exigidos para o recebimento desse tipo de recurso:

- Reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- Apresentação de plano de trabalho e relatório de diagnóstico no prazo de 90 dias contados da ocorrência do desastre, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

A Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 384, de 23 de outubro de 2014, é o normativo que disciplina e perfaz todas as fases, rotinas e procedimentos de transferências obrigatórias de recursos para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Os modelos de plano de trabalho e relatório de diagnóstico estão constantemente sendo alterados para melhor atender às peculiaridades da solicitação. A versão corrente encontra-se à disposição no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC<sup>5</sup>.

<sup>5</sup><http://www.mi.gov.br/web/guest/acoes-de-recuperacao>

## RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

Não é possível falar sobre o Plano de Trabalho sem mencionar o Relatório de Diagnóstico.

Esse documento nada mais é do que uma sequencia de 3 perguntas destinadas a esclarecer a importância de determinado empreendimento (a reconstrução de uma ponte, por exemplo) no processo de retorno à normalidade da localidade atingida por um desastre.

Para a solicitação de apoio federal para ações de recuperação, deve ser encaminhado, juntamente com o Plano de Trabalho, o Relatório de Diagnóstico<sup>6</sup> com as perguntas respondidas **para cada meta indicada** no plano.

<sup>6</sup><http://www.mi.gov.br/web/guest/acoes-de-recuperacao>

## **1.8.4 Plano Detalhado de Resposta – PDR**

Documento destinado à solicitação de apoio federal complementar para a realização de ações de resposta, os quais são classificados em:

- Socorrer vítimas (resgate, busca e salvamento);
- Transportar vítimas, agentes de defesa civil e/ou produtos e materiais essenciais aos afetados;
- Prestar assistência humanitária (alimentação, hidratação, abrigamento, limpeza e higiene pessoal); e
- Restabelecer emergencialmente serviços essenciais<sup>7</sup> e as condições de habitabilidade dos afetados.

<sup>7</sup>São considerados essenciais os serviços relacionados à saúde, alimentação, energia, saneamento, transporte, trafegabilidade, comunicação, educação e segurança.

Diferentemente do Plano de Trabalho, no qual se pode indicar qualquer conta bancária pertencente ao município para o recebimento dos recursos complementares do Governo Federal, os recursos destinados à resposta somente podem ser recebidos se o município contar com pelo menos uma conta bancária de CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL – CPDC.

No momento do preenchimento do PDR, deve-se ter em mãos as informações referentes ao número da agência, número da conta corrente do CPDC e o número do CENTRO DE CUSTO. É importante ressaltar que somente a existência de conta CPDC permite o envio de recursos de resposta ao município.

# **Final do Modulo III**

**Obrigado pela atenção**  
*Proteção e Defesa Civil somos todos nós!*



[www.cepel.pr.gov.br](http://www.cepel.pr.gov.br)  
[cepel@cepel.pr.gov.br](mailto:cepel@cepel.pr.gov.br)  
(41) 3350-2609